



**LEI Nº 618, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Teolândia, Estado de Bahia, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operações de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM DRENAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, PARQUE E JARDINS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, no Município de Teolândia – Bahia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. § 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetua as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, **de natureza suplementar**, no Orçamento nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, observando as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	2	Prefeitura Municipal
Unidade	0206	Secretaria de Viação e Obras
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	010	Estruturar para Crescer, Desenvolvimento Sustentável e Integrado.
Projeto/Atividade	2015	Pavimentação, Drenagem e Recuperação de Vias Urbanas.
Natureza	4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	3.700.000,00	(Três milhões e setecentos mil reais)
Fonte de recurso	4290	Operações de Crédito

Órgão	2	Prefeitura Municipal
Unidade	0206	Secretaria de Viação e Obras
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	010	Estruturar para Crescer, Desenvolvimento Sustentável e Integrado.
Projeto/Atividade	2030	Reformas e manutenção de Praças de Bens Comuns.
Natureza	4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	300.000,00	(Trezentos mil reais)
Fonte de recurso	4290	Operações de Crédito



Órgão	2	Prefeitura Municipal
Unidade	0207	Secretaria de Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana
Programa	010	Estruturar para Crescer, Desenvolvimento Sustentável e Integrado.
Projeto/Atividade	1023	Implantação e Manutenção de Rede de Esgotamento Sanitário
Natureza	4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	700.000,00	(Setecentos mil reais)
Fonte de recurso	4290	Operações de Crédito

Órgão	02	Prefeitura Municipal
Unidade	0207	Secretaria de Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Programa	010	Estruturar para Crescer, Desenvolvimento Sustentável e Integrado.
Projeto/Atividade	1021	Eficientização do Sistema de Iluminação
Natureza	4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações
Valor em R\$	300.000,00	(Trezentos mil reais)
Fonte de recurso	4290	Operações de Crédito

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA**, Estado da Bahia, 06 de junho de 2019.

**LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
*Prefeito*

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N – CENTRO – CEP: 45465-000 – TEL.: 73-3279-2131/2281 – TEL/FAX: 73-3279-2128 CNPJ:  
14.196.042/0001-54  
[www.teolandia.gov.ba.br](http://www.teolandia.gov.ba.br)